



NOTÁRIA
CLARA MARIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
CARTÓRIO NOTARIAL EM SALVATERRA DE MAGOS

CERTIDÃO

___ Eu abaixo assinado, *Cláudia Simões Brardo*, colaboradora devidamente autorizada pela Notária **Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues**, nos termos do artigo 8.º do Dec-Lei 26/2004, de 04/02, certifico que a fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **CINQUENTA** a folhas **CINQUENTA E UMA** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **CENTO E QUARENTA E SEIS - A**. ___

___ E, bem assim do respectivo documento complementar, que dela faz parte integrante. _____

___ Contém vinte e cinco folhas as quais têm aposto o selo branco em uso neste Cartório. _____

___ Salvaterra de Magos, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. _____

Conta registada sob o nºPD2307/2015 *CS*
Emitido recibo.

A Colaboradora,

Cláudia Simões Brardo

(Inscrita na Ordem dos Notários sob o número 265/6)

Lda

103

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

----- No dia *catorze de Dezembro de dois mil e quinze*, na Rua Elias Garcia, Edifício Magos, Loja I, em Salvaterra de Magos, no meu Cartório, perante mim, a Notária, *Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues*, compareceram como outorgantes:-----

----- a) *José António Franco Ouro*, casado, natural da freguesia e concelho de Azambuja, residente na Rua Central, número 18, Machados – Boa Vista, Leiria; portador do bilhete de identidade número 7677963, emitido em 28 de Abril de 2006, pelos S.I.C. em Lisboa; -----

----- b) *Samuel Marques da Silva Loureiro*, casado, natural da freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nelas, residente na Rua Soeiro Pereira Gomes, número 8, 1º Direito, Vila Franca de Xira; portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 03323500, emitido pela República Portuguesa, válido até 19 de Agosto de 2020; -----

----- c) *António Manuel da Silva*, casado, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Benavente, residente na Alameda Capitães de Abril, número 12, 2º Direito, Vila Franca de Xira; portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 06052927, emitido pela República Portuguesa, válido até 9 de Dezembro 2019; -----

----- d) *José Maria Patrocínio Caleiro*, divorciado, natural da freguesia de Pedrógão, concelho de Vidigueira, residente na Avenida 25 de Abril, número 14, 1º Direito, Vila Franca de Xira; portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 04793244, emitido pela República Portuguesa, válido até 20 de Maio de 2020; e -----

----- e) *Luis Pedro Rodrigues Vicente*, casado, natural da freguesia

20

de Santo André, concelho de Estremoz, residente na Rua do Pedrógão, número 27, 1º Frente, Alenquer; portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 06294223, emitido pela República Portuguesa, válido até 23 de Março de 2019.-----

----- Outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal da direcção da associação denominada "*LAR EVANGÉLICO DE BETEL*", NIPC 505.160.684, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 30, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, constituída por escritura pública, outorgada no Extinto Cartório Notarial de Alenquer, no dia cinco de Março de dois mil e um, lavrada a folhas cento e vinte e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis – F, da qual arquivo pública-forma-----

----- Verifiquei: -----

----- a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos e acima mencionados documentos de identificação; e -----

----- b) A qualidade e suficiência de poderes de que se arrogam os outorgantes por pública-forma da acta da reunião da assembleia-geral realizada a treze de Novembro de dois mil e quinze, documentos que apresentaram e *arquivo*.-----

----- *DECLARARAM OS OUTORGANTES:* -----

----- Que, na referida reunião da assembleia geral, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da associação, mantendo no entanto a sua denominação, os seus fins, e o concelho da sede.-----

30/3

----- Que, em execução do deliberado na referida reunião, vêm através desta escritura concretizar a alteração dos estatutos ai aludida, passando os artigos décimo primeiro, décimo terceiro, décimo sexto, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto alterados, a ter a redacção então aprovada e que constam do documento complementar elaborado ao abrigo do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram ter perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura neste acto. -----

----- Assim o outorgaram. -----

----- Arquivo: -----

----- O referido documento complementar. -----

----- Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. -----

José Domingos Franco Ouno

[Signature]

Il. Sr. Manuel das Neves

JOSE MARIA PATROCÍNIO CAPELAO

[Signature]

A Notária, *Clara Santos Rodrigues*

Factura nº 2423

Registo nº 22307

2/3

Fls 1
- Nobizem,
36

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and a circled 'H'.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO e que faz parte integrante da escritura outorgada no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta, a folhas cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis -A, do Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, a cargo da notária *Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues*, sito em *Salvaterra de Magos*, na Rua Elias Garcia, Edifício Magos, Loja I, contendo os estatutos do “*LAR EVANGÉLICO DE BETEL*”.

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, natureza, duração, âmbito de ação e Objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adota a denominação de “LAR EVANGÉLICO DE BETEL”, e a sua sede é na Rua dos Bombeiros Voluntarios nº 30, freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira.-----

ARTIGO SEGUNDO

A Associação é uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, com inspeiração Evangélica que se rege pela Legislação em vigor e pelas disposições, constates nestes Estatutos e nos respetivos regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral, que inicia hoje a sua atividade por tempo indeterminado e o seu âmbito abrange, prioritariamente, o concelho de Vila franca de Xira, podndo sempre que os seus meios o permitam, estender a sua atividade, a outros concelhos ou distritos.-----

ARTIGO TERCEIRO

A Associação não tem fins lucrativos e tem por objecto:-----

1- A Associação tem por objeto ser uma Instituição de caridade e Assitência Social sem fins lucrativos.-----

2- Para a persecução dos seus objetivos, a Associação presta apoio social à Propulação Infantil, Juvenil e Idosa, devendo pautar a sua atuação por um grande respeito à pessoa humana, amor ao próximo e justiça social, tendo sempre como ultimo objetivo, a

+10.2
A Notizen,
sb

BITA
Sg

consecução do bem-estar dos respectivos utentes, e ainda levar a efeito, nomeadamente, as seguintes actividades.-----

Prestação de apoio à população idosa através da manutenção das valências do Lar, Centro de Dia, Apoio Domiciliário, e quaisquer outras formas que sejam julgadas socialmente adequadas as necessidades desse extracto populacional.-----

Prestação de apoio à população infantil através da manutenção da valência de creche e jardim-de-infância, creche familiar, centro de actividades de tempos livres e quaisquer outras formas consideradas como socialmente adequadas, tendo sempre em conta a necessidade de desenvolvimento global e harmonioso da criança.-----

Prestação de apoio a população juvenil criando centros de interesse e de ocupação e de apoio social, que permitam promover o acompanhamento deste extrato populacional e seguir as respectivas carências.-----

3- A Associação constitui-se ainda nos termos da Lei nº66/98 de 14 de Outubro e os seus objectivos são ainda, nomeadamente:-----

3.1-A cooperação para o desenvolvimento e o diálogo intercultural, bem como a concepção a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico, educativo e económico nos países em vias de desenvolvimento, designadamente através de acções de:-----

- a) Cooperação para o desenvolvimento;-----
- b) Assistência humanitária;-----
- c) Ajuda de emergência;-----
- d) Protecção e promoção dos direitos humanos.-----

3.2- A sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento cada vez mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento, bem como a divulgação das suas realidades.-----

3.3- A promoção da educação assumida como uma dimensão fundamental da sua actividade, uma vez que a educação, a valorização e qualificação profissionais, são fatores imprescindíveis para o desenvolvimento social integral da comunidade e das sociedades e para a existência e o reforço da paz.-----

Fks.3
Notizen
de

F. Luz
de

by

3.4- A Associação poderá ainda desenvolver atividades no domínio social, cultural, ambiental, cívico, económico, educativo e formativo, entre outras, nas seguintes áreas de intervenção:-----

- a) Integração social e comunitária, saúde, assistência médica, medicamentos e alimentar;--
- b) Qualidade de vida, cidadania, etica social e comunitaria e direitos dos consumidores;----
- c) Ensino, educação e cultura;-----
- d) Qualificação e emprego, formação profissional;-----
- e) Promoção e realização de estudos, de projetos transnacionais e de acções de formação profissional e emprego, educação e ensino, investigação e desenvolvimento em todos os domínios permitidos;-----
- f) Qualidade, investigação e desenvolvimento, ciencia e tecnologia, propriedade industrial, consultoria e assistência científica e técnica;-----
- g) Juventude, associativismo e valorização dos tempos livres;-----
- h) Reforço da sociedade civil atraves do apoio a associações congengeres e Associações de base nos países em desenvolvimento;-----
- i) Educação para o desenvolvimento, deseignadammente atraves da divulgação, das realidades dos países em vias de desenvolvimentos, junto da opinião pública;-----
- j) Protecção defesa do património arquitetónico e histórico-cultural, turismo, artesanato e artes decorativas;-----
- K) Protecção e defesa do meio ambiente, renovação urbana, urbanismo, planeamento e ordenamento do territorio, desenvolvimento regional e comunitário;-----
- l) Desenvolvimento rural, pescas e agricultura;-----
- m) Recrutamento e selecção de recursos humanos, orientação, gestão e engenharia da formação profissional;-----
- n) Transportes, telecomunicações, energias e novas tecnologias de informação e comunicação;-----
- o) Publicidade, estudos de mercado e de opinião, comunicação social, imagem e audiovisuais;-----

Fls 4
A NOTIÇA,
de

79
79

p) Conceção, realização, publicação e edição de estudos, informação técnica e científica ou outras publicações de interesse geral;-----

q) Comércio, indústria e serviços;-----

r) Consultoria de apoio ao associativismo, à educação, valorização profissional e ao desenvolvimento social e comunitário.-----

4- Para além, dos fins e objetivos enunciados nos numeros anteriores, a Associação pode prosseguir outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis.-----

5- Mediante Deliberação da direção a Associação, poderá ainda exercer qualquer atividade que se destine a facilitar a realização dos seus fins, objeto, atribuições e objetivos, podendo para o efeito constituir outras associações ou ligar-se a outras pessoas colectivas já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível.-----

6- A Associação prosegue os seus fins, objecto, atribuições e objetivos, e desenvolve as suas atividades no profundo respeito pelos principios humanistas e pela declaração universal dos direitos do Homem.-----

CAPITULO II

(Dos Associados)

ARTIGO QUARTO

1- Podem ser associadas as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, umas e outras propostas num minimo por um associado e admitidas pela direção com recurso para a Assembleia Geral.-----

2- A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no Livro, Ficha e Suporte Digital ou Informático, respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá ou ainda pelo cartão de associado.-----

ARTIGO QUINTO

1- Haverá quatro categorias de associados: Fundadores, Beneméritos, Honorários e Efectivos.-----

+16.5
1 Notizien,
2012

B. H. 2
J. ↓
C
Zy

2- São Associados fundadores, os que autorgam a presente escritura de constituição da Associação, os que forem eleitos para os primeiros corpos gerentes dos Órgãos Sociais e bem assim, todos aqueles que manifestem essa vontade até à data da realização das primeiras eleições para os respectivos órgãos sociais.-----

3- São Associados Beneméritos os que, através de dádivas ajudas ou serviços, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida pela Assembleia Geral.-----

4- São Associados Honorários os que, pela sua edoneidade e através de serviços morais, éticos, sociais, comunitários, cívicos ou científicos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida pela Assembleia Geral.-----

5- São Associados Efectivos os que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----

ARTIGO SEXTO

São Direitos dos Associados:-----

1- Participar nas reuniões da Assembleia Geral.-----

2- Eleger e ser eleito para os cargos sociais.-----

3- Requerer, desde que subscrita por pelo menos, dez por cento da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.-----

4- Examinar os livros reatorios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedencia minima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.-----

5- Usufruir de todas as regalias postas a disposição dos Associados, de acordo, com as normas legais vigentes e com os estatutos e regulamentos da Associação.-----

6- Os Associados só podem exercer plenamente os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

Fl. 6
notizen

Handwritten initials and marks

7- Os Associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos, nos numeros 2 e 3 deste artigo, podendo no entanto assitir às reuniões da Assembleia Geral.-----

8- Nenhum associado pode ser eleito para mais do que um dos órgãos sociais.-----

9- Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos sociais da Associação ou de qualquer outra associação ou instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade ou ilegalidade cometida no exercício das suas funções.-----

10- Três associados Fundadores pertencentes aos primeiros órgãos sociais eleitos podem vetar a admissão de um novo associado com recurso para a Assembleia Geral.-----

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos Associados:-----

1- Contribuir para o melhor desenvolvimento e prestígio da Associação e para a realização dos seus fins por meio de quotas, donativos ou serviços.-----

2- Pagar atempadamente as suas quotas.-----

3- Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral.-----

4- Acatar as deliberações dos órgãos sociais.-----

5- Desempenhar com competência, idoneidade e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados.-----

6- Prestar à Associação todo o auxílio e ajuda que esteja ao seu alcance, procurando que a obra realize os fins a que se destina.-----

7- Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos da Associação.-----

ARTIGO OITAVO

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a) Repreensão;-----

Fl. 2
+ Noticia,
du

104
↓

b) Suspensão temporária de direitos;-----

c) Demissão.-----

2- São demitidos os sócios que por actos ou omissões dolosas tenham prejudicado a Associação que no plano material quer no campo dos interesses imateriais.-----

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção com recurso para a Assembleia Geral.-----

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta dos órgãos sociais.-----

5- A aplicação de qualquer sanção aos associados só se efectuará, sob pena de nulidade, mediante a respectiva audiência prévia obrigatória por forma a garantir o princípio do contraditório e o exercício do seu direito de defesa.-----

6- A suspensão de direitos não desobriga os associados ao pagamento das respectivas quotas.-----

ARTIGO NONO

1- Perdem a qualidade de associado:-----

a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano; -----

c) Os que forem demitidos nos termos previstos nestes estatutos ou nas disposições legais vigentes.-----

2- No caso previsto no disposto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado, por carta registada com aviso de recepção, pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.-----

ARTIGO DÉCIMO

1- A qualidade de associado não e transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

Fl. 8
T. Nobre,
2011

F. P. J.
113

2- Os associados não podem incumbir outrém de exercer os direitos que lhe são conferidos por disposição legal, por este estatuto ou regulamentos, excepto os associados colectivos, os quais nomearão representante.-----

3- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

CAPÍTULO III

(Dos órgãos Sociais)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1- São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, cujo modo de funcionamento, sem prejuízo das disposições expressamente desde já previstas nestes estatutos, constará dos respectivos regulamentos internos, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.-----

2- Sob pena de nulidade da eleição do candidato em causa, são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente: -----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;-----

b) Sejam maiores de idade;-----

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.-----

3- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, sendo que se encontra vedado o cargo de presidente do órgão de fiscalização aos trabalhadores da instituição.-----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração ou gestão da Associação exijam a presença prolongada de algum dos membros dos órgãos sociais, justifica-se a respectiva remuneração que será fixada em Assembleia Geral.-----

Fls
100/120
2/10

100/120
100/120

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

- 1- A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 15 (quinze) de Novembro do último ano de cada quadriénio.-----
- 2- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, a qual é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições. -----
- 3- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o seu mandato em curso até que os novos órgãos sociais sejam eleitos e tomem posse.-----
- 5- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- 1- Com a excepção do Conselho Geral, não é permitido aos membros dos restantes órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.-----
- 2- Aqueles membros só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos para qualquer dos restantes órgãos da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- 1- Os membros dos cargos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas, acções ou omissões, irregularidades ou ilegalidades cometidas no exercício do mandato.---
- 2- Além dos motivos previstos na legislação vigente, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

- Fls 10
+ Nobiza,
2/11
- J
- J.P. 12/11
- 12/11
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação, ou;-----
 - b) Após o seu conhecimento, a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes ou; -----
 - c) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- 1- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas ás dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.-----
- 2- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, excepto se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-----
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes ou pelos seus substitutos em caso de impedimento destes, só podendo a Direcção e o Conselho Fiscal, deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
- 2- A Assembleia Geral e o Conselho Geral deliberam, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos seus membros, podendo em segunda convocatória, deliberar com qualquer número dos seus titulares presentes.-----
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente do respectivo órgão, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
- 4- As votações respeitantes às eleições para os cargos sociais ou a qualquer outro assunto de incidência pessoal, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- 1- Cada associado é titular de um único e pessoal voto.-----

Fls 11
1º Optiza,
2º Lu

EP 2
149

2- Cada associado pode, no entanto, fazer-se representar por outro sócio, o qual não poderá representar mais do que um único sócio nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de fundamentada e comprovada impossibilidade de comparência às mesmas, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa juntando o respectivo mandato com a assinatura do associado conforme à que consta do seu Bilhete de Identidade do qual juntará igualmente cópia.-----

3- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do seu Bilhete de Identidade.-----

ARTIGO DÉCIMO NONO

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou pelos membros da respectiva mesa.-----

ARTIGO VIGÉSIMO

1- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os sócios que possam ser eleitos.-----

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, que tem direito, para além do seu voto, a voto de desempate, um 1º Secretário e um 2º Secretário.-----

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1- Compete à Mesas da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.-----

Fl 12
+ Notizen
sh

EPH
J.

b) Conferir posse aos membros dos cargos sociais eleitos.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

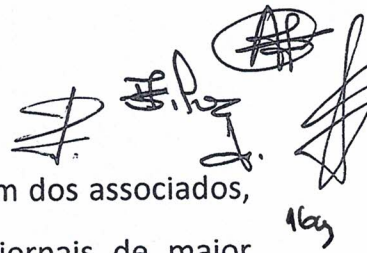
1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que por lei lhe são cometidas, bem como sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, e em especial, compete-lhe ainda:-----

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;-----
- i) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;-----
- j) Fixar o montante da jóia e quota mínima;-----
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado Benemérito ou Honorário;-----
- l) Aprovar os regulamentos da Associação e respectivas alterações;-----
- m) Deliberar sobre a realização de quaisquer empréstimos de capital ou obrigações financeiras em que a Associação figure como sujeito passivo.-----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1- A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva Mesa ou por qualquer dos secretários no seu impedimento, com a antecedência mínima de quinze dias. -----

Fls 13
A Notícia,
du

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones to its left.

2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, por correio electrónico, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de estilo e de acesso público, dela devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a hora de trabalhos.-----

3- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de associados presentes.-----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, sendo uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas, e outra até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção e ainda, sendo caso disso, para proceder à eleição dos órgãos sociais.-----

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando for convocada pelo presidente da assembleia geral, por iniciativa deste ou a solicitação da direcção ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

4- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o respectivo pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do referido pedido ou requerimento.-----

5- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, devidamente fundamentado e contendo respectiva ordem de trabalhos, só poderá funcionar e deliberar se na mesma comparecerem pelo menos três quartos dos requerentes.-----

6- Se a Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a respectiva convocação.-----

+ 15.14
A Notícia,
du

SPD
d.
1703

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, bem como na legislação vigente, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.-----
- 2- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.-----
- 3- As deliberações as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22º dos presentes estatutos só serão válidas se obtiverem voto favorável de pelo dois terços dos votos expressos.-----
- 4- No caso da alínea e) do artigo 22º dos presentes estatutos, a dissolução e extinção da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Geral, se declarar expressamente disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----
- 5- São nulas as deliberações: -----
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação, sendo que não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso;-----
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas e;-----
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

7/15
A Noticia,
de

F

SEP
f

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiveram presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

3- A comparência de todos os associados no pelo gozo dos seus direitos sociais sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1- O Conselho Geral é um órgão com competência meramente consultiva ao dispôr da Associação e cujos membros, em número indeterminado, são convidados a integrarem este órgão pela Direcção pelo facto de, por aquela serem considerados idóneos representantes da Comunidade e da Sociedade Civil onde a Associação se insere, com vista a uma ampla discussão e análise dos problemas, oportunidades e das estratégias de desenvolvimento a implementar pela Associação.-----

2- O Conselho Geral é dirigido pela respectiva Mesa, composta pelo Presidente da Direcção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Presidente do Conselho Fiscal, competindo à mesma dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos do Conselho Geral.---

3- O Conselho geral reunirá pelo menos uma vez em cada mandato e sempre que for convocado pela respectiva Mesa.-----

4- O modo de funcionamento do Conselho Geral constará do respectivo regulamento interno a aprovar pela Direcção.-----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fls. 16
A Nobreza
du

F.   194

1- A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal Director Executivo, podendo ter ainda suplentes eleitos e colaboradores permanentes nomeados.-----

2- No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído pelo primeiro dos suplentes.-----

3- O número máximo de suplentes será de cinco, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

4- Os suplentes e os colaboradores permanentes da Direcção poderão assistir às reuniões da mesma mas sem direito a voto.-----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1- À Direcção compete gerir a Associação e, designadamente:-----

a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----

b) Garantir a direcção social, administrativa e financeira e ainda a coordenação de toda a actividade da Associação, de acordo com os presentes estatutos, a lei e as deliberações da Assembleia Geral;-----

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, tomando sobre tais matérias todas as decisões que julgar convenientes ao bom funcionamento da Associação;-----

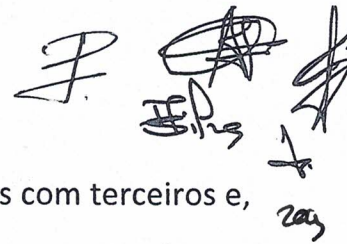
e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da Associação, e exercer em relação ao mesmo a competente acção disciplinar;-----

f) Deliberar sobre a admissão de qualquer associado e propor à Assembleia a suspensão ou eliminação daqueles que tiverem praticado fatos susceptíveis de incorrerem em tais sanções;-----

g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;-

h) Deliberar sob a aceitação de heranças, legados ou doações, com respeito pela legislação aplicável;-----

Fl 17
1 Nota,
2017

Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and a signature that appears to be 'S. P. S.' with a date '2017' written below.

- i) Celebrar em representação da Associação quaisquer actos ou contractos com terceiros e, nomeadamente, acordo de parceria e cooperação e desenvolvimento com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;-----
- j) Proceder à movimentação bancária e financeira de todas as quantias e operações financeiras pertencentes à Associação;-----
- k) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.-----

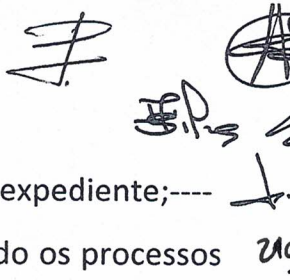
ARTIGO TRIGÉSIMO

- 1- Compete em especial ao Presidente da Direcção:-----
 - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
 - c) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, junto de qualquer entidade pública ou privada;-----
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;-----
 - e) Promover a execução das deliberações dos órgãos da Associação;-----
 - f) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os actos e contractos que obriguem a Associação;-----
 - g) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas das Direcção;-----
 - h) Conjuntamente com o Tesoureiro constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMERIO

- 1. Compete ao Secretário:-----

Fls. 18
1 Notiza,
2/2



- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos e os assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria;-----
- d) Substituir o Vice-presidente e o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

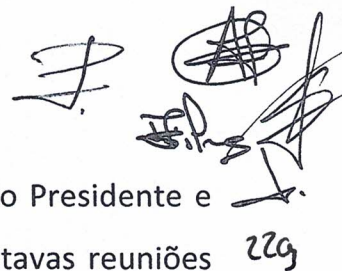
- 1- Compete ao Tesoureiro:-----
- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
 - b) Cobrar todas as receitas e pagar as despesas da Associação;-----
 - c) Promover a escrituração de toda a contabilidade da Associação nos termos legais;-----
 - d) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, e conjuntamente com o presidente, assinar quaisquer actos ou contactos em representação da Associação;-----
 - e) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior e bem assim quaisquer outros elementos de controlo financeiro e de suporte à gestão da Associação;-----
 - f) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria;-----
 - g) Organizar as contas de gerência, os orçamentos e todos os documentos contabilísticos e financeiros da Associação.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao vogal e aos colaboradores permanentes nomeados pela Direcção, coadjuvar os restantes membros da mesma nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

F. L. 19
A Notícia,
2011


229

1- A Direcção reunirá sempre que se julgar conveniente por convocação do Presidente e ordinariamente pelo menos uma vez por mês, devendo as atas das respeitavas reuniões serem lavradas em livro próprio.-----

2- Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e intervir sem voto na discussão de quaisquer assuntos.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

1- Para obrigar a Associação nos seus actos e contractos são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo que uma delas terá de ser obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, ou ainda, bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e a do Tesoureiro.-----

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.-----

3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.---

4- A Associação, através da Direcção, poderá constituir mandatários.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais relatores.-----

2- Haverá simultaneamente igual números de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se verificarem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

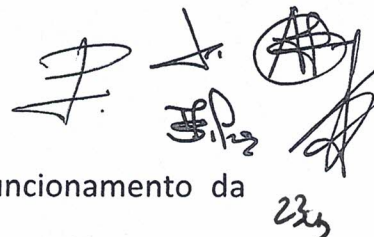
3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo primeiro dos suplentes.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

1- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e, designadamente.-----

2- Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que implicam o aumento das despesas ou

Fls. 20
Anexos,
2011

 23/11

diminuição das receitas sociais, sem prejuízo do normal e regular funcionamento da Direcção.-----

3- Dar parecer sobre o relatório anual, orçamento e contas de gerência apresentadas pela Direcção.-----

4- Emitir parecer sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetem à sua apreciação e bem assim, fiscalizar como os outros órgãos exercem as respectivas atribuições, quer do ponto de vista técnico, administrativo ou financeiro.-----

5- Assistir as reuniões dos restantes órgãos Sociais.-----

6- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que se julgue conveniente.-----

7. Solicitar aos restantes órgãos sociais elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aqueles órgãos, de determinado assuntos cuja importância o justifique.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

1- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por iniciativa do seu Presidente, e ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

2- De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.-----

CAPITULO IV

(Do Regime Financeiro)

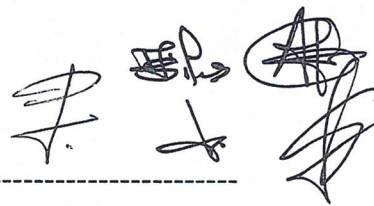
ARTIGO QUADRAGÉSIMO

1- A Associação não tem fins lucrativos.-----

2- Os Sócios concorrerão para o património da Associação com a sua quota mensal cujos montantes e prazos de pagamento serão fixados em Assembleia geral e constarão do regulamento interno.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Fl. 21
+ Notizen,
SM



- 1- São receitas da Associação que constituem o seu património social:-----
- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
 - b) As contribuições e participações dos associados, dos utentes e familiares, e de outras entidades;-----
 - c) Os rendimentos de bens próprios;-----
 - d) Os donativos, os subsídios e subvenções, os bens herdados, doados ou legados e os respectivos rendimentos;-----
 - e) Os subsídios ou subvenções do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;-----
 - f) Os donativos, os bens simplesmente oferecidos, e os produtos de festas ou subscrições;-
 - g) Os bens adquiridos no exercício das suas actividades, as retribuições por serviços prestados no âmbito das suas atribuições, e bem assi, quaisquer outros, rendimentos ou receitas e todo o aumento patrimonial desde que licitamente adquirido.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

- 1- A Jóia e a quota a pagar pelos associados poderão ser alteradas anualmente.-----
- 2- Se prejuízo do disposto no número anterior, A Assembleia Geral poderá determinar a obrigatoriedade de prestação de uma quota suplementar para fazer face a despesas extraordinárias que o justifiquem.-----
- 3- A escritura contabilística e financeira obedecerá às normas emitidas pelos serviços competentes prescritas na legislação vigente.-----

CAPÍTULO V

(Das Disposições Finais)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

- 1- A Associação dissolve-se pelos motivos constantes na lei vigente, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger a respectiva comissão liquidatária.-----

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base no disposto nos presentes estatutos e regulamentos e na legislação aplicável em vigor.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Durante o período máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos cargos sociais. Nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição.-----

Presidente: Domingos Cruz dias Barradas-----

Vice-presidente: António Daniel Rodrigues Monteiro-----

Secretario: José Maria Patrocínio Caleiro-----

Tesoureiro: António Manuel da Silva-----

Vogal: João Lúcio Ramalho Pedro-----

* José António Franco Ouro

*

* ~~António Manuel da Silva~~

* José Maria Patrocínio Caleiro

*

A Noticia,

Cleor Sinto Rodrigues